



## RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

### BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	547662/2023
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS
GESTOR:	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	SUELI SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	SANDRA DA COSTA CAMPOS
NÚMERO DA O.S.	1897/2025

APLIC/ControlP





## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2. ANÁLISE DE DEFESA</b>	<b>4</b>
<b>3. CONCLUSÃO</b>	<b>5</b>





## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria 2910/2023 que concedeu o benefício previdenciário de aposentadoria à Sra. SUELI SILVEIRA DOS SANTOS, servidora efetiva, no cargo de Professor, Classe/Nível “13/08” lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis.

Breve relato do processo em análise:

Trata-se de pedido de aposentadoria em que a interessada Sra. Sueli Silveira dos Santos é **pensionista** desde 03/04/2008, com o Registro do Acórdão nº 708/2008, por esta Corte de Contas.

Segundo informação fornecida pela CTC da interessada (documento externo nº 193840 /2023), a mesma completou o tempo de 25 anos de contribuição como professora em 05/03/2023, com a concessão de sua aposentadoria pela Portaria nº 29/10/2023, publicada em 8/3/2023, no Diário Oficial, edição 5401, portanto **após** o advento da Emenda Constitucional 103/2019.

O artigo 24, § 4º da Emenda Constitucional 103/2019, bem como a Portaria 1467/2022 em seu artigo 165 do MTP não permite o pagamento de benefícios integrais caso a sua concessão ocorra após a data da publicação da EC 103/2019.





Consta que este processo foi analisado nas seguintes datas: documento externo 199044/2023 de **6/6/2023**; documento externo 215457 de 10/7/2023; documento externo 450142/2024 de 15/4/2024; documento externo 504871/2024 de 12/8/2024; e, documento externo 532779/2024 de **14/10/2024**, portanto, há 1 ano e 9 meses, esta **Secretaria de Controle Externo vem reiterando a mesma solicitação**, "Enviar a declaração de acúmulo de benefício previdenciário e notificar o MTPrev para fazer a redução do menor benefício pago no MTPrev".

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

**1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).**

**1.1) O servidor deverá fazer opção pelo valor do maior benefício. - Tópico - 2. ANÁLISE DE DEFESA**

**1.2) O envio prévio do ofício de comunicação, pelo Sr. Gestor, ao MTPrev sobre a necessidade de redução do benefício de pensão recebido pela interessada. - Tópico - 2. ANÁLISE DE DEFESA**

**RESPOSTA DO GESTOR:** O Sr. Gestor reafirma que não há fundamento jurídico para a aplicação da regra de redutores prevista no art. 24, §2º, da EC nº 103/2019 nos casos em que os benefícios acumulados foram integralmente custeados antes de sua vigência, devendo prevalecer os princípios da contrapartida contributiva, do caráter contributivo retributivo e da segurança jurídica, e ainda, solicita o encaminhamento dos autos à Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo, com o objetivo de consolidar o posicionamento acerca da matéria, considerando a recorrência de casos similares. (documento externo n. 554322/2024).





**ANÁLISE DA DEFESA:** Face a negativa do Sr. Gestor em atender os dispositivos legais que regem a concessão de aposentadoria e pensão constante nos dispositivos do artigo 24, § 4º da Emenda Constitucional 103/2019, bem como a Portaria 1467 /2022 em seu artigo 165 do MTP, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

### 3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registrar a Portaria 2910/2023.

b) Sugerir ao Conselheiro Relator que determine ao MTPrev a necessidade de redução do benefício de pensão recebido pela interessada diante do acúmulo de aposentadoria pelo RPPS de Rondonópolis (R\$ 2.931,82).

Em Cuiabá-MT, 5 de maio de 2025

---

**SANDRA DA COSTA CAMPOS**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

